



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 95

QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 80, DE 1975

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 8, de 1975 (CN), que "Regula a situação do aposentado pela Previdência Social que volta ao trabalho e a do segurado que se vincula a seu regime após completar sessenta anos de idade, e dá outras providências".

Relator: Deputado Prisco Viana

A Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 8, de 1975 (CN), que "regula a situação do aposentado pela Previdência Social que volta ao trabalho e a do segurado que se vincula a seu regime após completar sessenta anos de idade, e dá outras providências", apresenta, em anexo, o Substitutivo aprovado pela Comissão, que consubstancia a Emenda Substitutiva apresentada pelo Senhor Relator com a alteração introduzida pela aprovação do Desque oferecido pelo Senhor Deputado Francisco Amaral relativo à Emenda n.º 8.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1975. — Deputado Athiê Coury, Presidente — Deputado Prisco Viana, Relator — Deputada Lygia Lessa Bastos — Deputado Josias Leite — Deputado Parsifal Barroso — Deputado Francisco Amaral — Senador Cattete Pinheiro — Senador Ruy Santos — Senador Itamar Franco — Senador Italívio Coelho — Senador Luiz Cavalcante — Senador Lourival Baptista — Senador Mendes Canale — Senador Augusto Franco — Senador Franco Montoro — Senador Saldanha Derzi.

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei n.º 8, de 1975 — (CN)

Regula a situação do aposentado pela Previdência Social que volta ao trabalho e a do segurado que se vincula a seu regime após completar sessenta anos de idade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O aposentado pela Previdência Social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, terá direito, quando dela se afastar, a um pecúlio constituído pela soma das importâncias correspondentes às suas próprias contribuições, pagas ou descontadas durante o novo período de trabalho, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, não fazendo jus a outras prestações, salvo as decorrentes de sua condição de aposentado.

Parágrafo único. O aposentado que se encontrar na situação prevista no final do § 3.º do artigo 2.º da Lei n.º 6.210, de 4 de junho de 1975, somente terá direito ao pecúlio correspondente a contribuições relativas a períodos posteriores à data de início da vigência daquela lei.

Art. 2.º Aquele que ingressar no regime da Lei Orgânica da Previdência Social após completar 60 (sessenta) anos de idade terá, também, direito ao pecúlio de que trata o artigo 1.º, não fazendo jus, entretanto, a quaisquer outras prestações, salvo o salário-família e os serviços, bem como o auxílio-funeral.

Art. 3.º O segurado que tiver recebido pecúlio e voltar novamente a exercer atividade que o filie ao regime da Lei Orgânica da Previdência Social somente terá direito de levantar em vida o novo pecúlio após 36 (trinta e seis) meses contados da nova filiação.

Art. 4.º O pecúlio de que trata os artigos 1.º e 2.º será devido aos dependentes do segurado, se este falecer sem o ter recebido, ou, na falta de dependentes, a seus sucessores, na forma da lei civil, independente de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se em relação a qualquer crédito do segurado junto à Previdência Social na data de seu falecimento.

Art. 5.º Esta lei não se aplica ao pecúlio correspondente às contribuições vertidas anteriormente à data de sua vigência.

Art. 6.º O Poder Executivo expedirá, por decreto, dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei, a consolidação da Lei Orgânica da Previdência Social, com a respectiva legislação complementar, em texto único revisto, atualizado e remunerado, sem alteração da matéria legal substantiva, repetindo anualmente essa providência.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de julho de 1975, revogados o § 3.º do artigo 5.º da Lei Orgânica da Previdência Social, na redação dada pela Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, o artigo 29 desta última lei e demais disposições em contrário. X

Parecer do Relator

Deputado Prisco Viana

Pela Mensagem n.º 61, de 1975-CN (Mensagem n.º 229/75, na origem) o Excelentíssimo Senhor Pre-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

sidente da República submete ao Congresso Nacional projeto de lei "que regula a situação do aposentado pela Previdência Social que volta ao trabalho e a do segurado que se vincula a seu regime após completar sessenta anos de idade".

O projeto cria um pecúlio para o aposentado que retorna à atividade, correspondente à soma das suas próprias contribuições à Previdência Social. Vale recordar que a instituição desse pecúlio já havia sido objeto de proposta do Poder Executivo, através da Mensagem n.º 46/75-CN, que no entanto não logrou figurar no texto da Lei n.º 6.210/75, em consequência de voto apostado pelo Senhor Presidente da República, por haver o Congresso Nacional aumentado o valor do pecúlio para o dobro das contribuições, contrariando os cálculos atuariais do INPS. A época do voto, e em mensagem ao Congresso Nacional, o Chefe do Poder Executivo anunciou o envio de novo projeto para restabelecer o citado pecúlio nas bases anteriormente propostas.

A propósito do voto diz agora a Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Previdência Social:

"A situação do aposentado que retorna à atividade é especial, e até mesmo excepcional, o que torna injusto, e por conseguinte inadmissível, devolver-lhe, quando se afasta novamente, mais do que suas próprias contribuições efetivamente pagas durante o novo período de trabalho, com correção monetária e juros."

O projeto visa, portanto — assinala em outro trecho a citada EM — "disciplinar o pecúlio ora instituído, bem como assegura o mesmo pecúlio aos que ingressam na Previdência Social após completarem 60 anos de idade".

Traz ainda o projeto dispositivo que permite a revisão, consolidação e atualização da Lei Orgânica da Previdência Social.

Essa consolidação seria feita através de Decreto Executivo, "mas sem introduzir-lhes nenhuma alteração substantiva que, se ocorresse, implicaria abusiva atividade legislativa não consentida".

A autorização solicitada — diz ainda o Senhor Ministro da Previdência Social — "não constituirá procedimento inusitado, pois encontra precedentes além do estabelecido pela Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, de natureza propriamente previdenciária, e

que introduzia profundas alterações na LOPS — também na Lei n.º 5.172, de 25 de setembro de 1968 (Código Tributário Nacional), em Decreto-lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, que autorizou o Poder Executivo a consolidar e republicar, devidamente atualizados e corrigidos, os textos esparsos de diversas leis sobre matéria tributária, trabalhista e processual, a fim de lhes facilitar a compreensão e aplicação".

O PARECER

Temos constatado nos últimos meses a intensificação da ação governamental no campo social. Busca-se o melhor amparo e assistência aos que trabalham e até mesmo àqueles que, tendo alcançado avançada idade e não figurando mais em força de trabalho, sejam necessitados da atenção do Estado. O Congresso Nacional tem participado da formulação dessa ampla política social que procura valorizar o homem brasileiro, melhorar a sua qualidade de vida e integrá-lo nos resultados do progresso econômico.

O projeto ora sob nosso exame insere-se no contexto dessa política e completa as medidas que recentemente aqui aprovamos de relação à situação do aposentado que retorna à atividade.

Com efeito, já ao propor ao Congresso em abril deste ano a extinção de todas as contribuições sobre benefícios da Previdência Social, bem assim, da apontadora por motivo de retorno ao trabalho, o Poder Executivo criava o pecúlio devido ao segurado aposentado em função do afastamento da nova atividade e correspondente à soma das suas contribuições durante o período em que voltasse a ser filiado ao sistema previdenciário, aquele acrescido dos juros e correção monetária. O Congresso entendeu de ampliar esse pecúlio para o dobro das contribuições, ai incluindo também aquelas feitas pelo empregador.

A alteração desequilibrou o esquema então montado no projeto, pelo qual as contribuições do empregado se destinariam a custear os serviços a que faz jus o segurado aposentado quando volta à atividade. Daí o voto apostado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e aceito pelo Congresso Nacional.

O que o novo projeto visa é restabelecer aquele pecúlio, corrigindo situação criada pelo voto referido, sem o que o sistema criado na Lei n.º 6.210/75 não produzirá todos os seus efeitos.

Quanto à autorização para que o Poder Executivo promova por meio de Decreto a consolidação, revisão e atualização da Lei Orgânica da Previdência Social, a consideramos válida, oportuna e necessária. É sabido o quanto tumultuada e dispersa é a legislação brasileira, difícil o seu manuseio e consulta, o que não raro resulta em prejuízo para as partes. No particular da Previdência Social são numerosos os diplomas legais que versam sobre o assunto sendo, pois, necessária a sua sistematização. Como assinala a Exposição de Motivos essa autorização não é novidade e na própria esfera de Previdência ela já foi dada (Lei n.º 5.890/73). É bom ter presente que o Congresso não está transferindo a sua competência de legislar, pois que, a autorização que se está dando ao Executivo não inclui qualquer modificação na Legislação da Previdência Social. Será para a "consolidação da Lei Orgânica da Previdência Social, com a respectiva legislação complementar, em texto único revisto, atualizado e renumerado, sem alteração da matéria legal substantiva". E essa atualização deve dar-se anualmente, para que não se volte a situação que agora se procura corrigir, sobretudo considerando o processo dinâmico a que está submetido o setor.

EMENDAS

EMENDA N.º 1

Autor: Deputado João Alves.

Natureza: Substitutiva do Projeto.

Todos nesta Casa reconhecemos no nobre Deputado João Alves um dedicado estudioso dos problemas da Previdência Social, preocupado sempre com o seu aperfeiçoamento e fortalecimento. É recente a sua atuação como Presidente da Comissão Mista que examinou o projeto de que resultou a Lei n.º 5.890/73, como é bastante conhecido e divulgado o seu magnífico estudo comparativo sobre os sistemas previdenciários do Brasil e do Mundo. Em todas essas iniciativas a mesma preocupação: a melhoria e o aprimoramento da Previdência. Não é outro, assim, o sentido do Substitutivo ao Projeto n.º 8/75-CN ora sob nossa apreciação.

Da leitura da longa justificativa ressalta, como fundamento principal, e talvez o único, para a iniciativa, a preocupação do nobre Deputado João Alves com a situação financeira do Instituto Nacional da Previdência Social (INPS).

Embora pretenda abolir o pecúlio criado pelo Art. 1.º do Projeto, não nos parece que o nobre autor do Substitutivo esteja contra o esforço que vem realizando o Governo para ampliar cada vez mais a faixa de apoio aos trabalhadores, aos que vivem de salários, por isso mesmo mais carentes da ação governamental. Ele não discorda da "prática justa e saudável do amparo, cada vez mais aprimorado, aos trabalhadores carentes de recursos". Receia, contudo, que "a falta de lastro financeiro" possa conduzir a nossa Previdência Social a "reveses" indesejáveis. O Deputado João Alves põe em dúvida a capacidade do sistema previdenciário brasileiro para suportar os ônus de medidas contidas no Projeto, como daquelas já constantes da Lei n.º 6.120/75.

No intuito de obter elementos tranqüilizadores, face aos meios levantados pelo nobre Deputado João Alves, mantivemos contatos com o Ministério da Previdência Social, que não se pronunciou formalmente, mas forneceu informações de que o quadro financeiro do INPS não dá motivo a preocupações.

Primeiro porque a Lei n.º 5.890, de 8-6-73, dotou a autarquia previdenciária de recursos suficientes para a plena execução dos seus programas, ao lado de instituir melhoria nos benefícios inferiores ao salário mínimo. Estabeleceu ainda uma nova legislação para

a contribuição dos autônomos, que possibilitou grande expansão da massa de segurados. De outro lado, com a elevação do teto para a contribuição permitiu uma elevação dos recursos disponíveis, através das restrições impostas à concessão de benefícios aos que percebem mais de 10 salários mínimos.

Todos esses recursos somados, à incorporação da arrecadação do salário-família, deram lugar a uma situação de folga orçamentária que, apreciada pela revisão do plano de custeio de 1974 realizado pela Coordenação dos Serviços Atuariais, acusou um excedente da ordem de 0,65% da folha de salários, com os dados de execução de 1973, quando não se faziam sentir os efeitos das disposições objeto de revogação em 1975. A aplicação desse excedente foi realizada através da incorporação à previdência do salário-maternidade, consumido segundo as estimativas 0,3% da folha de salários, e da parte do amparo aos antigos segurados maiores de 70 anos ou inválidos atribuída ao INPS, de 0,2% da mesma folha.

Faltam-nos maiores elementos para a avaliação dos receios do nobre autor do Substitutivo. Não temos, contudo por que deixar de acreditar no Governo, que domina as informações, conhece a quantas andam as finanças do INPS e tendo sob controle os cálculos atuariais, propõe o pecúlio para os aposentados que retornam à atividade e voltam a contribuir para a Previdência Social.

O substitutivo procura restringir esse pecúlio aos que se filarem à Previdência Social aos 60 anos de idade, não reconhecendo esse direito àqueles que retornando à atividade depois de aposentados, voltam também a contribuir com 8% do que ganham para a Previdência. E, de certo modo, tenta evitar um progresso do Governo quando este consagra no Projeto a concessão da correção monetária sobre o valor das contribuições, o que se nos afigura da maior justiça, sobretudo quando temos visto o Governo cuidar apenas da correção dos seus créditos, jamais dos seus débitos.

Um breve comentário sobre o artigo 2.º do substitutivo, que, além de estranho ao Projeto ora sob nosso exame, parece-nos inconstitucional face ao que dispõe o art. 165 da Constituição:

"Art. 165

Parágrafo único. Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na Previdência Social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total."

Por fim, deseja o nobre autor do substitutivo que a autorização pedida pelo Executivo para promover a consolidação da Lei Orgânica da Previdência Social seja restrita às leis atualmente existentes, e não como processo de reconsolidação permanente. Ora, parece lógico que, se vamos dar essa delegação, que ela seja extensiva de modo a que, a cada nova alteração da legislação, possa o Governo republicar o seu texto consolidado e, portanto, ordenado.

Face ao exposto, e sem o menor desapreço para com o nobre Deputado João Alves, somos pela rejeição do substitutivo.

EMENDA N.º 2

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: Modificativa

A emenda do nobre Deputado Francisco Amaral pretende restabelecer a modificação que o Congresso fez ao § 1.º do art. 1.º do Projeto n.º 2/75-CN, para que o trabalhador aposentado, que retorna ao tra-

balho ao deixar a sua nova atividade, tenha direito a um pecúlio, não apenas equivalente às suas próprias contribuições, acrescidas de juros e correção monetária, mas ao dobro das contribuições — a sua e a do empregador.

Esse dispositivo foi vetado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, sob o argumento de que, "a situação do aposentado que volta a trabalhar é especial, para não dizer excepcional, o que torna injusto e, portanto, inaceitável admitir que ele receba em devolução, ao afastar-se novamente da atividade, algo além de suas próprias contribuições corrigidas monetariamente e com juros. Ao contrário, a justiça impõe que a previdência retenha as contribuições das empresas decorrentes da nova atividade do aposentado, para reforço de sua receita global, em favor dos demais segurados que não conseguiram alcançar a mesma situação, sequer a própria aposentadoria".

O aposentado que volta ao trabalho e novamente se filia à Previdência Social passa a ter direito aos serviços desta, custeados exatamente pela contribuição do empregador. Proceder de modo diferente seria injusto, pois que aqueles serviços seriam custeados pelos demais segurados — os não aposentados.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA N.º 3

Autor: Deputado Francisco Amaral
Natureza: Modificativa

A Emenda n.º 3, também de autoria do nobre Deputado Francisco Amaral, leva à mesma finalidade da de n.º 2.

Pela rejeição, portanto, com base no parecer anterior.

EMENDA N.º 4

Autor: Deputado Francisco Amaral
Natureza: Supressiva

Pretende o nobre Deputado Francisco Amaral, autor da emenda, suprimir os parágrafos 1.º e 3.º do projeto, para evitar a repetição do que já estabelece com clareza o caput do art. 1.º, e, assim, melhorar a proposição do ponto de vista da técnica legislativa.

Tem toda razão o autor da emenda. Os repetidos parágrafos são inteiramente dispensáveis, entendido que está no caput do artigo, que as "próprias contribuições pagas ou descontadas durante o novo período de trabalho", são aquelas resultantes da contribuição de 8% que o empregado faz à Previdência Social.

Existe, também, a contradição entre o que diz o § 2.º e o que está expresso no § 3.º, este invalidando aquele. E como a norma que se ajusta ao espírito do projeto é a primeira, não tem sentido o citado parágrafo 3.º

Pela aceitação da emenda para suprimir os parágrafos 1.º e 3.º do art. 1.º do projeto, passando o 2.º a ser parágrafo único.

EMENDA N.º 5

Autor: Deputado Ademar Ghisi
Natureza: Supressiva

A falta de referência na Exposição de Motivos que acompanha o projeto sobre o sentido do art. 3.º levou o nobre Deputado Ademar Ghisi a propor a supressão do citado dispositivo. Para S. Ex.^a constitui uma penalidade ao segurado que já tendo recebido o

pecúlio a que se refere o art. 1.º do projeto e volte novamente a exercer atividade que o filie ao sistema da Lei Orgânica da Previdência Social, somente poder levantar, em vida, o novo pecúlio, depois de 36 meses contados da nova filiação.

Entendemos que a medida relaciona-se com problemas de natureza administrativa e visa a estabelecer um controle indispensável à eficiência do sistema. A retenção das contribuições, após o segundo reingresso, refere-se apenas ao segurado em vida. Em caso de morte o pecúlio será levantado imediatamente, pelos dependentes e sucessores (art. 4.º do projeto).

Pela rejeição.

EMENDA N.º 6

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: Modificativa

Com a emenda pretende o nobre Deputado Francisco Amaral evitar que a referência expressa no texto do art. 4.º apenas aos pecúlios referidos nos arts. 1.º e 2.º possa significar que a norma não se aplica ao art. 3.º Nesse sentido propõe redação mais clara e abrangente.

O parágrafo proposto visa a permitir que, a exemplo do que se vai estabelecer da relação à percepção do pecúlio do segurado falecido, também os demais créditos do segurado junto à Previdência Social sejam pagos aos seus dependentes, e na falta destes, a seus sucessores, na forma da lei civil. A Lei Orgânica da Previdência Social (art. 57 e seu § 2.º) faz referência a importâncias e a dependentes, mas a forma proposta, referindo-se a créditos na Previdência é bem mais ampla e parece melhor disciplinar a matéria, deixando bem claro que as quantias deixadas pelo segurado morto constituem patrimônio sucessível, ao qual se aplicam as normas do direito comum.

De fato, esse patrimônio de natureza previdenciária deve ser transmitido, independentemente de inventário e partilha.

Pela aceitação.

EMENDA N.º 7

Autor: Deputado Ademar Ghisi
Natureza: Modificativa

A emenda do nobre Deputado Ademar Ghisi visa a tornar explícita e insusceptível de dúvidas a permissão para que, falecido o segurado, os seus sucessores recebam de imediato as importâncias que lhe são devidas, independente da formalidade do inventário e da partilha.

O INPS, ao que foi apurado, já vinha adotando esse procedimento por força de interpretação dada ao art. 57 da LOP. A emenda proposta, regulando na Lei o assunto, parece-nos mais adequada.

Pela aprovação, portanto.

EMENDA N.º 8

Autor: Deputado Laerte Vieira
Natureza: Aditiva

A ressalva pretendida pelo nobre Deputado Laerte Vieira, data venia de S. Ex.^a, é desnecessária visto que os limites ao pecúlio, "nas condições anteriores

mente previstas", estão resguardados pelo que está contido no § 2º do Projeto. Isto é, "o aposentado que se encontrar na situação prevista no final do § 3º do art. 2º da Lei n.º 6.210, de 4 de junho de 1975, somente terá direito ao pecúlio correspondente a contribuições relativas a períodos posteriores à data de início da vigência daquela lei", que por sua vez estabelece que o aposentado que na forma da legislação anterior que estiver recebendo abono de retorno ao trabalho "terá este cancelado e restabelecida a sua aposentadoria, com os acréscimos a que já houver feito jus até a data da entrada em vigor desta lei".

Pela rejeição.

Dessa forma, submetemos à deliberação da Comissão Mista, a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao Projeto de Lei n.º 8, de 1975 (CN), que

"regula a situação do aposentado pela Previdência Social que volta ao trabalho e a do segurado que se vincula a seu regime após completar sessenta anos de idade, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aposentado pela Previdência Social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, terá direito, quando dela se afastar, a um pecúlio constituído pela soma das importâncias correspondentes às suas próprias contribuições, pagas ou descontadas durante o novo período de trabalho, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, não fazendo jus a outras prestações, salvo as decorrentes de sua condição de aposentado.

Parágrafo único. O aposentado que se encontrar na situação prevista no final do § 3º do art. 2º da Lei n.º 6.210, de 4 de junho de 1975, somente terá direito ao pecúlio correspondente a contribuições relativas a períodos posteriores à data de início da vigência daquela lei.

Art. 2º Aquele que ingressar no regime da Lei Orgânica da Previdência Social após completar 60

(sessenta) anos de idade terá, também, direito ao pecúlio de que trata o artigo 1º, não fazendo jus, entretanto, a quaisquer outras prestações, salvo o salário-família e os serviços, bem como o auxílio-funeral.

Art. 3º O segurado que tiver recebido pecúlio e voltar novamente a exercer atividade que o filie ao regime da Lei Orgânica da Previdência Social somente terá direito de levantar em vida o novo pecúlio após 36 (trinta e seis) meses contados da nova filiação.

Art. 4º O pecúlio de que tratam os arts. 1º e 2º será devido aos dependentes do segurado, se este falecer sem o ter recebido, ou, na falta de dependentes, a seus sucessores, na forma da lei civil, independente de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se em relação a qualquer crédito do segurado junto à previdência social na data de seu falecimento.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá, por decreto, dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei, a consolidação da Lei Orgânica da Previdência Social, com a respectiva legislação complementar, em texto único revisto, atualizado e renumerado, sem alteração da matéria legal substantiva, repetindo anualmente essa providência.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de julho de 1975, revogados o § 3º do art. 5º da Lei Orgânica da Previdência Social, na redação dada pela Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, o art. 2º desta última lei e demais disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1975. — Deputado Athié Coury, Presidente — Deputado Prisco Viana, Relator — Senador Franco Montoro — Deputada Lygia Lessa Bastos — Deputado Josias Leite — Deputado Parsifal Barroso — Senador Saldanha Derzi — Senador Augusto Franco — Senador Italívio Coelho — Senador Luiz Cavalcante — Senador Ruy Santos — Deputado Francisco Amaral — Senador Mendes Canale — Senador Cattete Pinheiro.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 122ª SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE SETEMBRO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Manifestação de apoio recebida, referente a pronunciamento de S. Exº sobre o problema da devastação de nossas florestas.

DEPUTADO OCTACÍLIO ALMEIDA — Participação do Estado de São Paulo na solenidade da troca da Bandeira Nacional na Praça dos Três Poderes em Brasília, realizada dia 7 de setembro.

DEPUTADO CORREIA LIMA — Artigo publicado na coluna Informe Político do *Correio Braziliense*, edição de 6 do corrente, tratando de pontos fundamentais para a agremiação política da ARENA.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Expediente recebido da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, solicitando apoio de S. Exº à emenda oferecida ao Projeto de Lei nº 833/75, que altera a redação do art. 224 da CLT — duração e condição de trabalho dos bancários.

DEPUTADO JOEL LIMA — Considerações a respeito de projeto de lei, de autoria do Deputado Antônio Morimoto, que veda reeleições para os órgãos de direção dos sindicatos e federações ou confederação de empregados ou empregadores.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Criação de agências do Banco do Brasil em municípios do Estado do Amazonas.

DEPUTADO CLAUDINO SALES — Instalação, em Fortaleza—CE, da XVI Convenção Nacional dos Clubes de Diretoiros Lojistas do Brasil.

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Criação de agências do Banco do Brasil em municípios do Estado do

Amazonas. Declarações do Gen. Orlando Torres a respeito da atuação das multinacionais no País.

DEPUTADO DASO COIMBRA — "Dia do Repórter".

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 10, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 3/75-CN, que altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos. **Rejeitadas** as partes vedadas, ficando mantido o voto.

1.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 122^a SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE SETEMBRO DE 1975
1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura
PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores: Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarsó Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viciros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Cláudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marçilio

— ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Parisval Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odúlio Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Thórdulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frotta — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emannuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athié Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blotta Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; Pedro Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca

— MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; José de Assis — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 343 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB-RS) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, continuo

recebendo correspondências de apoio ao pronunciamento que fiz nesta Casa sobre a devastação de nossas florestas. A brutalidade com que se investe contra as árvores está conscientizando o povo de que essa prática constitui verdadeiro crime. Jornalistas, professores, Deputados, homens que vivem e sentem os problemas nacionais estão aglutinando seus esforços contra o que está ocorrendo, a despeito de tantas denúncias e protestos. Somam esforços no mesmo sentido as entidades especializadas. A cruzada necessita contar com a integral solidariedade e participação de todos.

Além de outras correspondências, hoje recebi a seguinte carta:

"São Paulo, 2 de setembro de 1975

Ao Exmº Sr.
Deputado Federal
Antônio Bresolin
Exceléncia

Como admirador da Natureza e defensor que procuro ser da Fauna e da Flora, é com enorme satisfação que li nos jornais a respeito de sua luta em favor de uma política de preservação de nossas matas, onde maus brasileiros, no afã de enriquecerem rapidamente, não se pejam de lançar mãos dos mais sofisticados meios de destruição florestal.

Anos atrás o Professor Piquet Carneiro já denunciava que no Brasil derrubavam-se um milhão de árvores por dia!

Agora são onze milhões!

Permita-me dar-lhe os meus parabéns!

Atenciosas saudações. — Lamberto Landini Jr."

Ninguém é contra o aproveitamento racional das matas. Na Alemanha, por exemplo, onde as matas nativas foram destruídas há mais de dois mil anos, o aproveitamento da madeira constitui uma das maiores fontes da economia. Isto porque as florestas não são depredadas e o reflorestamento é uma grande realidade. Quase 60% das terras daquele país, sobretudo as montanhas, são cobertos de pináceas. E além da madeira, nas regiões montanhosas, naquele e em outros países, explora-se as áreas cobertas com matas para a criação de cervos, cabritos, etc. E por que não se pode fazer isto no Brasil?

Em Berlim e Paris existem bosques em plena capital. Isto sem falar em outras cidades e países.

Mas para conscientizar o povo é preciso começar pela base. Ainda hoje, em muitas famílias, os pais nada ensinam aos filhos sobre as árvores. Existem crianças e moleques taludos que primam pela brutalidade contra as árvores. Isto nas cidades. E que dizer no interior? O ensino das escolas de 1º e 2º graus, conforme preconizo em meu projeto, seria altamente benéfico. E, ao lado deste trabalho, o IBDF deve ser reestruturado o quanto antes. Órgão de tão excepcional importância não pode continuar à margem ou atuando com extrema deficiência neste problema cuja solução tanto interessa ao País.

Aqui fica mais este registro e mais este veemente apelo aos órgãos do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Octacílio Almeida.

O SR. OCTACÍLIO ALMEIDA (MDB—SP) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no cumprimento de determinações legais, a solenidade de troca da Bandeira Nacional na Praça dos Três Poderes, em Brasília, neste mês de setembro, coube ao Estado de São Paulo, que, por intermédio da Presidência do Escritório da Assessoria da Bancada Paulista, organizou programa especial, trazendo ao Distrito Federal três apresentações, completamente distintas no gênero, mas que se entrosaram na focalização de recursos artísticos regionais, agradando sobremaneira o público presente.

O primeiro número, Sr. Presidente, de músicas executadas pela Banda do Colégio Cristo Rei de Marília, já minha conhecida em outras solenidades no interior do Estado de São Paulo, constituiu-se,

como sempre, em um dos grandes atrativos da apresentação. Muito bem equipada. Muito bem ensaiada. Muito bem treinada, tanto na evolução de suas evoluções quanto na maravilhosa seleção de músicas nacionais e estrangeiras, a Banda do Colégio Cristo Rei empolgou a assistência, constituindo-se em ponto alto do espetáculo que o Estado de São Paulo proporcionou ao Distrito Federal.

O segundo número foi uma demonstração do dia-a-dia paulista, na lida do gado, que hoje já se vai transformando em folclore, e que marca em cada nota do berrante, a dura vida do camboieiro de mandas, que outrora enriquecia as nossas empoeiradas estradas, chegando mesmo a criar um tipo profissional todo especial, admirado e até imitado o Peão Boiadeiro.

Esta apresentação veio da cidade de São José do Rio Pardo e, como as demais, somou pontos positivos à variedade de recursos paulistas na vivência de nossas tradições.

A terceira apresentação, Srs. Senadores e Srs. Deputados, encaminhada pela cidade de São José do Rio Preto, a que tenho a honra de representar neste Congresso, constituiu-se de jovens, dirigidos por uma jovem regente, que vive em seus movimentos o sentimento, a alma e a flagrância dos acordes musicais. Refiro-me, Sr. Presidente, ao Coral do Teatro Musical de São José do Rio Preto, dirigido pela Srt. Sandra Penna Chacon, regente em pleno desabrochar de sua potencialidade artística e, por ela, transmitindo aos seus companheiros do Coral a razão de ser e de existir da melodia musical. Sandra Penna Chacon marcou em Brasília a certeza, que ouvi e continuo ouvindo, de um perfil profissional em desfile para o estrelato, pareando-se com tantos outros que deleitam as platéias nacionais.

Secundaram-na na direção do Coral, o Dr. Humberto Sinibaldi, idealista de alto coturno, na coreografia, e José Cunha, este último comediante nato, a merecer neste interregno do grande desenvolvimento da televisão, um lugar ao sol, onde, com certeza, agasalhar-se-ia pelos próprios méritos.

Sr. Presidente, não somente na direção o Coral de São José do Rio Preto ressaltam qualidades, mas no conjunto, onde cada um dos componentes é peça exponencial e vibrante na interpretação da música brasileira.

Consigno, Sr. Presidente, com estas rápidas palavras, a presença marcante do interior paulista, através das cidades de São José do Rio Pardo, Marília e São José do Rio Preto nas solenidades da Praça dos Três Poderes, onde a população de Brasília pode ver e sentir a riqueza de valores artísticos que enxameiam no Estado de São Paulo, na expectativa de alguém que os tire do anonimato, para as luzes da ribalta.

Não posso fugir, também, do prazer de ressaltar no Congresso Nacional o interesse das autoridades municipais de São José do Rio Preto, que se fizeram presentes em Brasília, quais sejam: Dr. Olavo Taufic — Presidente da Câmara Municipal, Dr. Walter Dias — Vereador Municipal, Dr. Norberto Buzzini, ex-Vereador Municipal e Jornalista, e Profº Nadalete Dias, Assessora Educacional da Prefeitura Municipal, e, em especial, o Prefeito Municipal Dr. Wilson Romano Calil, ausente por circunstâncias imperativas à vida do homem público.

Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Correia Lima.

O SR. CORREIA LIMA (ARENA—PI) (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o "Correio Brasiliense", na sua coluna Informe Político, edição de 06 do corrente, trata de pontos fundamentais para a agremiação política ARENA, destacando o estado de conscientização do Deputado Francelino Pereira. Inicialmente, alude à necessidade "de reinjetar nas veias arenistas ânimo novo para a luta e fazê-lo com urgência, antes que estes canais se esclerosem e se obstruam." Nada mais válido pensar assim, pois a quase totalidade de valorosos companheiros de Partido derrotados nas últimas eleições, o foram por lhes faltar oxigênio

revitalizante, inericiados que estavam há longo tempo, psicológica, física e politicamente. Quem participou da Legislatura passada — e o Deputado Francelino Pereira foi integrante — sabe que os corredores da Câmara nada mais eram do que enormes muros de lamentações e estarrecimentos. A atividade parlamentar circunscrita à área edificada do Congresso Nacional e raríssimos os trabalhos legislativos que conseguiram furar a campanha isolante desta atividade. O representante federal arenista, não obstante o sinete governamental, na prática, era um desprestigiado em todas as esferas administrativas, um isolado das decisões fundamentais, apenas um portador de título eletivo no seu Estado. O eleitor, habilmente conduzido pelas fileiras oposicionistas, logo conscientizou-se do esvaziamento do parlamentar governista e até da impossibilidade deste de tratar de temas nacionais, vinculados ao bem-estar social, às classes operárias, aos campesinos, às donas-de-casa. Uma frase, usada amuadadamente no último pleito, sem resposta, bem retratava a situação de muitos: por que votar num representante que apenas sabe sentar-levantar, levantar-sentar? O meio ambiente sufocou todos aqueles que não possuíam pulmões especiais. Nos Estados, a condição imposta era a de render-se às novas lideranças de governantes, que, com raras exceções, não possuíam bagagem política e, quase todas, ansiosas por suprimir aqueles que por tradição e trabalho detinham a simpatia e o respeito populares. Resultado, a par da vitória do Partido da Oposição, com o seu contingente de jovens parlamentares, três tipos de representantes arenistas participam da 8ª Legislatura: representantes de grupos, representantes da linha de governantes indicados e aqueles que tiveram a coragem de situar-se, regionalmente, numa difícil diretriz de contestação aos processos técnico-administrativos de companheiros anexados. Portanto, o Deputado Francelino Pereira, de início e calmamente, põe o dedo numa das feridas partidárias. E, a sua missão setorial terá êxito na medida em que puder demonstrar com fatos, o que retirará o ceticismo, que "o Governo é da ARENA e os compromissos não podem, por isso mesmo, ser unilaterais." A partir daí haverá atendimento mais ou menos pacífico a seu apelo de dois pontos: uma trégua nos conflitos e desentendimentos; ação vigorosa junto às bases para que o adversário político não ocupe espaços que nunca foram seus. Para esta luta, diz o editorialista, serão convocados os atuais governadores — e todos estão cientes das consequências para o Partido, das ações dos seus predecessores, com os quais o presidente arenista terá uma conversa franca e clara. No comando partidário afirma: "procurará evitar que os governadores se declarem acima do Partido, quando defle requisitarem uma participação política sem a qual não terão como governar." Raciocina ainda o Deputado Francelino Pereira que os governadores devem ser considerados líderes naturais e, realmente, exercer com plenitude o papel delegado. E o que é básico. "É precisamente por estarem no comando estadual terão que ser humildes no trato com os companheiros, atendendo-lhes às reivindicações quando justas ou oferecendo explicações convincentes para que os correligionários não fiquem mal em suas bases." Do exposito, portanto, apercende-se que, de agora por diante, haverá uma redistribuição de competências, que o parlamentar, aquele que contacta amiudadamente com a massa opinante em política, terá a sua mensagem doravante respaldada pela ação governamental e partidária. Ao político não mais será reservado o papel de mero fabricante de idéias destinadas ao cesto. À política, um status ombreado às ações sócio-econômico-administrativas.

Por último e fora das considerações da coluna política, existe um grande hiato a considerar. Foram propostas medidas de valorização da figura do político, meios necessários à sua sobrevivência nas bases eleitorais, acesso e atendimento na União e nos Estados e participação nos temas que envolvem setores da sociedade. Resta estudar e dar solução ao gravíssimo problema partidário da existência de três tipos de representantes arenistas e os desdobramentos futuros, distintos, independentes, filosoficamente apartados e intestinamente conflitantes. No modo em que está, a cada novo período administrativo, com a fixação da liderança natural que sai,

novo subgrupo aparecerá no Partido. Dentro de anos, na prática, existirão inúmeros partidos com siglas iguais, todos ARENA, e perda total da monolidez necessária a qualquer agremiação partidária. Garantido o caminhamento citado, o processo somente será interrompido quando enfeixar-se o comando do Movimento Democrático Brasileiro nas Assembléias e nas duas Casas Legislativas federais. Até lá ainda existem amplas condições de recuperação. Das conversações que o futuro presidente manterá com todas as gamas partidárias, resultarão premissas verdadeiras. A ARENA não recebeu, nas últimas eleições, o xeque-mate no xadrez político, apenas uma séria advertência pública. O Deputado Francelino Pereira, mercê das suas qualificações pessoais, contando com o integral apoio do Exmo. Sr. Presidente da República e de uma corte de líderes arenistas, poderá formular um plano geral de ação partidária, onde serão ceifados os vícios e as investidas lesivas ao Partido da Revolução.

É o que esperamos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB—RJ) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, pelo Presidente de sua Junta Governativa, houve por bem enviar-me expediente solicitando apoio à emenda oferecida ao Projeto de Lei nº 833/75, do Senador Virgílio Távora, que altera a redação do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho — duração e condições de trabalho dos bancários.

A iniciativa da conceituada entidade de classe tem inteira procedência, por beneficiar também os empregados dos estabelecimentos enquadrados como instituições financeiras enumeradas no art. 17 da Lei nº 4.595, de 1964.

Assim, manifestando meu integral apoio a tão justa reivindicação, passo a ler, para que conste dos Anais do Congresso Nacional, o expediente em causa:

"Senhor Deputado,

O Diário do Congresso Nacional do dia 2-8-75 publicou o Projeto nº 833/75, do Senado, de autoria do Senador Virgílio Távora, que pretende dar nova redação ao caput do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Esse artigo trata da jornada de trabalho dos bancários, redigido à época em que, no cenário econômico-financeiro do Brasil, só havia bancos e casas bancárias.

Com a reforma bancária procedida pela Lei nº 4.595, de 31-12-64, criaram-se vários tipos de entidades que operam com o crédito, exigindo, desde então, a reformulação do referido artigo.

Agora, pelo mencionado Projeto nº 833/75, cogita-se de alterar sua redação, para incluir como beneficiários da jornada especial de trabalho os empregados da Caixa Econômica Federal.

Embora justa a inclusão, não é correta a alteração, eis que, ao passo em que desapareceram as casas bancárias, surgiram nos mercados financeiro e de capital do País várias instituições que, na circulação do capital, praticam a coleta, a intermediação e aplicação dos recursos que lhe são confiados.

Assim, para que a correção possa ajustar-se às reais condições da estrutura econômica e profissional do País, elaboramos emenda ao referido Projeto, em que incluímos os empregados de todos os estabelecimentos enquadrados como instituições financeiras, definidas no artigo 17 da Lei nº 4.595/64.

Tomando a liberdade de encaminhar cópia da emenda que elaboramos, para sua apreciação, contamos com a indispensável e valiosa colaboração de V. Exº, no sentido de apoiar a nossa pretensão.

Antecipando os nossos agradecimentos, que representam o reconhecimento dos bancários brasileiros, aproveitamos para hipotecar os protestos do nosso elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosas Saudações. — **Wilson Gomes de Moura**, Presidente da Junta Governativa.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 833, DE 1975 (Do Senado Federal)

Propomos que o projeto de lei em epígrafe seja aprovado com a seguinte redação:

Dá nova redação ao caput do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação que lhe foi emprestada pelo Decreto-lei nº 915, de 7 de outubro de 1969, dispondo sobre duração de trabalho dos empregados que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 224 da Consolidação das Lei do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação que lhe foi emprestada pelo Decreto-lei nº 915, de 7 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224. A duração normal da jornada de trabalho dos empregados em instituições financeiras, tal como definidas no art. 17 e respectivo parágrafo único da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 será de (seis) horas contínuas, nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo o total de 30 (trinta) horas de trabalho, por semana."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A enumeração de bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal contém restrição incompatível com a realidade da vida bancária nacional e das atividades idênticas, conexas e similares.

Enquanto as casas bancárias desapareceram, outros novos tipos de empresas da mesma área de atividade econômica surgiram, tais como as sociedades de crédito, financiamento e investimentos, distribuidoras de valores, cooperativas de crédito habitacional e instituições de poupança.

Em decorrência da conexidade, identidade e similaridade das atividades econômicas, o quadro de atividades e profissões do plano básico do enquadramento sindical, previsto no art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, já aglutina bancos, casas bancárias, sociedades de crédito, financiamento e investimentos no primeiro grupo — estabelecimentos bancários — do plano da Confederação Nacional das Empresas de Crédito. E se deixou de incluir no citado grupo as distribuidoras de valores, as sociedades ou cooperativas de crédito imobiliário e de poupança, é porque, quando da sua elaboração, tais tipos de empresas não tinham, como têm agora, o mesmo nível de desenvolvimento e participação no mercado de capitais.

Atenta a esta realidade, a jurisprudência uniforme, notória e iterativa da mais Alta Corte da Justiça do Trabalho — o Tribunal Superior do Trabalho — vem dispensando tratamento igualitário para os empregados dos mencionados ramos de atividade, como evidencia a Súmula 55 do TST, cuja íntegra é a seguinte:

"As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas "financeiras", equipa-

ram-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT."

Igualmente, a jurisprudência administrativa dominante, do que são exemplos as decisões da Comissão de Enquadramento Sindical, em anexo, se orientam no mesmo sentido.

Convém ressaltar que a Organização Internacional do Trabalho, em sua classificação de ocupações, edição de 1958, no verbete 2.00/30, classifica num só item os empregados de bancos e de estabelecimentos financeiros, sendo certo que dita classificação foi ratificada em 1972.

A redação do projeto em análise poderia ensejar a reabertura das lides judiciais, praticamente encerradas com a edição da Súmula nº 55 do TST, senômero que viria gerar inquietação entre dezenas de milhares de trabalhadores, além de implicar na sobrecarga de trabalho da já assoberbada Justiça Trabalhista.

Hodiernamente, a tendência à formação de grupos de empresas associadas, utilizando a mesma mercadoria — dinheiro — é uma constante daqueles que detêm o poder econômico, fazendo circular a sua mercadoria dentro do grupo. Um mesmo grupo econômico é composto do Banco Comercial, do Banco de Investimento, de Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, de Sociedade de Crédito Imobiliário, de Distribuidora de Valores Imobiliários, de Companhia de Seguros, etc., utilizando-se consequentemente, de todas as fases previstas para a circulação do capital, dentro dos mercados financeiro e de capital, ou sejam: coleta, intermediação e aplicação dos recursos que lhes são confiados.

Brasília—DF, 13 de agosto de 1975. — **José Torres das Neves**, Advogado — **Wilson Gomes de Moura**, Presidente da Junta Governativa."

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Lima.

O SR. JOEL LIMA (MDB-RJ) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, todo o sistema representativo perde sua essência e validade se os que gozam o direito de escolher perdem a possibilidade de reconduzir aos cargos eletivos os nomes de sua confiança, ainda que por repetidas vezes.

Entretanto, se alguma medida restritiva deva ser adotada, esta não pode limitar-se aos órgãos de representação de classe, mas também à representação popular no Poder Legislativo.

A exceção é perigosa e inadequada. Por isso, com todo respeito que nos merece o ilustre Deputado Antonio Morimoto, da representação do Estado de São Paulo, nesta Casa, na Bancada da ARENA, vimos manifestar nossa opinião contrária ao projeto que S. Ex^a promete oferecer à consideração de seus pares, segundo o qual estariam vedadas reeleições para os órgãos de direção dos sindicatos e federações ou confederações de empregados ou empregadores, senão por uma única vez.

Ao que parece, tenciona o ilustre Deputado evitar o carreirismo, o profissionalismo na condução das entidades de classe, incidentes estes que também ocorrem no poder que abriga a representação popular no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas e mesmo nas Câmaras Municipais. Muitos dos Srs. Senadores e Deputados começaram suas vidas públicas como profissionais da política no exercício da vereança. Foram depois Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores, numa carreira brilhante, de sucesso pleno e consciência profissional.

E não se pode negar méritos a quem assim vem agindo, passando crivo da confiança popular a cada quatro ou oito anos, podendo ser "despedido" sem aviso prévio ou indenizações.

O mesmo se diga da representação classista. É periódica e eventual. Pode transformar-se em carreira para os que se dediquem de maneira expressiva à tarefa de servir dedicada e eficientemente à

coletividade. Mas não se pode nominar esta decisão de criminosa, ao ponto de se vedar legalmente uma prerrogativa que só pertence aos eleitores. Eles é quem podem decidir pela reeleição ou não dos que lhe buscam a confiança.

Além disto, o Governo dispõe de meios suficientes — e até mesmo exagerados — para coibir abusos e corrigir distorções. Os líderes classistas são cercados de limitações, fiscalizados minuciosamente pelos órgãos do Ministério do Trabalho. Existem os meios oferecidos pela Lei Constitucional e pelos diplomas ordinários para punir e afastar os maus administradores das entidades classistas.

Julgo pois inoportuno e mesmo impróprio o projeto anunciado, que espero não tramite pelo Congresso Nacional, impondo à opinião pública uma idéia distorcida a respeito dos nossos líderes patronais e de empregados, como se todos fossem indignos de serem reconduzidos aos seus cargos.

Minhas homenagens pessoais ao Deputado Antonio Morimoto, a quem peço vênia por discordar de seus propósitos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (MDB-AM) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho enfatizado, várias vezes, desta tribuna, algo que já é do conhecimento de todo o Brasil: o problema da extensão do Estado do Amazonas e o atendimento prestado por determinados órgãos do Governo naquela região.

Com mais de um milhão e meio de quilômetros quadrados, o Amazonas possui apenas quarenta e quatro Municípios, inclusive o da Capital. Contudo, contamos, espalhadas pelo interior do Estado, com apenas cinco agências do Banco do Brasil. Acontece que o Governo vincula determinados recursos entregues aos Municípios às agências do Banco do Brasil. Às vezes, em decorrência de obrigatoriedade legal, algum depósito, como o do Fundo de Participação dos Municípios, é creditado numa agência bancária. Entretanto, para ser recebido pelo representante do município titular, terá o mesmo que viajar três ou quatro dias para encontrar a primeira agência do Banco do Brasil. Quando o Governo obriga que certos depósitos devem ser feitos em agências do Banco do Brasil, deveria também prover que, pelo menos, nas sedes municipais mais desenvolvidas, se implantassem agências desse estabelecimento de crédito. O que se tem estabelecido para Estados como o Amazonas, de extensão continental, obrigando a que determinados depósitos sejam feitos no Banco do Brasil, está muito errado.

Sr. Presidente, desta tribuna, dirijo um apelo ao Sr. Ministro da Fazenda e ao próprio Presidente do Banco do Brasil, no sentido de que encontrem uma fórmula que permita a alguns Municípios do meu Estado, como Coari, talvez o terceiro ou o quarto em desenvolvimento, contarem com uma agência do Banco do Brasil. No Município de Codajás ocorre um fato que ainda não vi em nenhum outro lugar do Brasil: não há qualquer agência bancária. Pois bem, Sr. Presidente, o Prefeito de Codajás, com recursos do Município, construiu um belo e imponente prédio para oferecer gratuitamente a qualquer banco que desejasse instalar ali uma agência. Mas a casa continua fechada, sem que nenhum banco do País se interesse por ela.

Deixo, pois, aqui o meu apelo no sentido de que o Banco do Brasil amplie o número de agências no interior do meu Estado — o Amazonas.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Claudino Sales.

O SR. CLAUDINO SALES (ARENA-CE) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente do Congresso Nacional, Srs. Congressistas, dos dias 15 a 19 do corrente, realizar-se-á, em Fortaleza a 16^a Convenção dos Clubes de Diretores Lojistas do Brasil, conclave que reúne os comerciantes e administradores do comércio

de mercadorias e utilidades organizado sob a forma de lojas, que tem como característica principal a venda de objetos de uso pessoal, utilidades domésticas, artigos de moda, bens duráveis e mercadorias em geral, montadas com estrutura moderna e uso de atualizadas técnicas de mercância e atendimento ao público.

A reunião vale como aperfeiçoamento dos métodos de comércio próprios do setor, tanto no que diz respeito aos executivos que nele trabalham, como também, e igualmente, ao povo consumidor e ao Governo em qualquer das suas três esferas.

O aperfeiçoamento dos sistemas em uso pode traduzir-se na melhor apresentação das mercadorias, na adoção de novos sistemas de venda, no disciplinamento do crédito, na rapidez do atendimento, nas vendas por mala direta, na seleção dos estabelecimentos ao nível de sua clientela que deve ser identificada *a priori* e tantas outras praxes de uma atividade que se atualiza e se desenvolve constantemente, com o apoio de modernas técnicas de **marketing**, buscando efeitos recíprocos favoráveis ao estabelecimento vendedor e ao cliente, zelado como patrimônio valioso, quase um componente do fundo de comércio.

O interesse do público consumidor pode ser acolhido na oferta de mercadorias cuja qualidade corresponda à sua divulgação, ao seu rótulo e etiqueta, aos característicos de sua apresentação. O lojista, na sua missão de intermediador entre o fabricante e o consumidor, deve colocar em alto preço a sua imagem e merecimento ao seu cliente, que é o agente do seu lucro. No desempenho dessa missão e na formação dessa imagem, deve ser exigente e energico junto ao fabricante, não permitindo jamais que ele fraude os padrões da mercadoria oferecida, no peso, na metragem, na resistência, no alto nível dos seus ingredientes, na sua qualidade intrínseca e na sua exteriorização.

Já é tempo de se formar um padrão para as mercadorias brasileiras e se ampliar o conceito de decência e tradição do comércio nacional, em benefício do público consumidor, agente do lucro e do desenvolvimento do fabricante e do comerciante, por isso mesmo, patrimônio inestimável, que deve ser zelado e poupado para que, tranquilo e confiante, retorne cada vez comprando mais, acelerando as trocas, aumentando a rotatividade dos estoques e, consequentemente, melhorando a possibilidade de lucros.

A preocupação do lucro é o empenho natural de quantos fazem o comércio, que não é obra contemplativa ou ação social.

A procura do lucro não deve, porém, ser uma ânsia que comprometa o comportamento ético do comerciante, em benefício de seu nome e conceito em face do comprador, que de potencial pode transformar-se em habitual, permanente — o freguês.

No Parlamento Nacional estão se repetindo as denúncias contra fabricantes que fraudam no peso, na qualidade, na quantidade e que, indiferentes ao sacrifício do povo e esforços de governos, estão burlando a clientela, sugando as suas economias acima das margens legítimas do lucro honesto e justo.

Naturalmente que os mecanismos de Governo irão se aperfeiçoando constantemente para impedir tais abusos, restringi-los ao mínimo e punir os seus autores.

O comércio lojista, antecipando-se ao próprio Governo, pode ser o arauto dessas medidas de controle, não aceitando participar dessas fraudes, não as praticando em benefício próprio ou dos fabricantes.

Para o Governo, a sua participação advém da intensificação das operações do comércio retalhista, na sua cota parte dos impostos e taxas, que variam em função dos volumes consumidos.

Um comércio lojista dinâmico, ágil, acreditado, modernizado e detentor de bom respaldo ético e conceito moral elevado, incrementa as vendas, acelera a circulação da riqueza e rende aqueles dividendo ao Erário, que, em contrapartida, deve lhe assegurar o clima próprio às suas atividades, à infra-estrutura e à segurança adequadas.

A convenção será aberta pelo Ministro Severo Gomes, da Indústria e do Comércio, presença que por si só define a importância do acontecimento, e será dirigida pelo Sr. Gervásio Pegado, Presidente

do Clube dos Diretores Lojistas do Ceará, coordenada pelo Sr. Inácio Parente Filho, grande lojista e ex-Presidente do CDL do Ceará e tem como executivo o Sr. Armando Martins, um expert do setor, figuras que tranquilizam o êxito organizacional do acontecimento e aos quais levamos o nosso encorajamento e o apelo final para que lhe imprimam altos objetivos e alcancem resoluções significativas.

Ao saudar a 16ª Convenção dos Lojistas, pelos motivos que alinhavamos neste pronunciamento, pelo local de sua realização, a Fortaleza acolhedora, fraterna na sua pobreza, amistosa na sua intimidade provinciana, nós o fazemos sobretudo na esperança de que este quase milhar e meio de lojistas de todo o Brasil, além da alegria própria do encontro de companheiros do mesmo *metier*, consiga levantar os seus espíritos para um desempenho superior, que concilie, na medida do possível, lucro com desempenho correto e povo como gente, que, sendo veículo de lucro, é também peça de uma grande engrenagem que nos envolve a nós todos no seu contexto imenso — Pátria — Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com a palavra o nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB — AM) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, faço minhas as palavras do Deputado Joel Ferreira quanto à necessidade de instalação de maior número de agências no Banco do Banco no Estado do Amazonas. Vou mais longe — na Amazônia brasileira. Estive no prédio de que falou S. Exº Prédio bonito, bem acabado, confortável, excelente demonstração da capacidade do jovem Prefeito Natan Bastos.

Como se há de fazer, Sr. Presidente, no interior perdido da Amazônia, um prédio de tão boas características, para que lá se instalasse uma agência do Banco do Brasil, mas que até agora lá não chegou? Só com muito sacrifício. O Deputado Joel Ferreira faz um pedido e eu um protesto. Enquanto S. Exº pede Banco do Brasil, dinheiro, eu protesto contra quem de direito, por não ter instalado maior número de agências do Banco da Amazônia. Um meio de ocupar a Amazônia é com a instalação das agências de que fala o Deputado Joel Ferreira. Todos defendemos o Amazonas e lutamos para ocupá-lo e integrá-lo, a fim de não entregá-lo.

Eminente Senador Magalhães Pinto, Presidente do Congresso, passo agora a outro assunto. Até que enfim um General corajoso saiu a falar dos males das multinacionais. S. Exº é o General Orlando Torres, que, corajosamente, afirma e reafirma os males que as multinacionais causam a este País, conforme consta da matéria publicada pelo *Diário de Notícias* do dia 5 do corrente, da qual destaco trecho que passo a ler para que conste dos Anais da Casa.

Pressão

Acrescentou o general Orlando Torres que, a partir daí, foi desenvolvida uma intensa pressão no sentido de um acordo entre o grupo minoritário e a Lafarge, atuando como intermediário o atual presidente da Cobec, Paulo Bornhausen, que, na época, alimentava esperança de assumir a presidência da indústria de cimento.

"Também atuou a favor do grupo multinacional o então presidente do Banco do Brasil, Napoleão de Andrade. Como resultado da pressão acabou sendo feito um acordo entre o grupo minoritário e o da Lafarge, embora restrito a um compromisso de compra e venda de ações".

Revelou, ainda, o general Torres que encaminhou ao Presidente da República um relatório contendo os nomes de todos os envolvidos nas pressões desde ministros a funcionários dos escalões inferiores.

Parecer

O General Torres, disse mais: "Uma das vozes que se fez ouvir contra a ganância dos grupos estrangeiros no caso da

Cominci foi o grande jurista Pontes de Miranda, que em seu parecer, referindo-se à transformação ilegal de ações nominativas em ações ao portador, assim se expressou:

A nominatividade das ações foi estabelecida nos estatutos, artigo 5º. O artigo 161, parágrafo 1º da Constituição de 1967, como o artigo 153, parágrafo 1º da Constituição de 1946, não impede às leis ou aos atos de autorização ou concessão a inserção de cláusulas que exijam a nacionalidade brasileira dos acionistas ou de parte deles, ou a nominatividade das ações ou de parte das ações. A conversão de ações nominativas em ações ao portador, com propósito de controle por empresa estrangeira, ou mesmo brasileira, a que não se refere à autorização ou concessão que foi dada é ato ilícito. É crime.

"Em outro trecho do seu parecer — continuou o general Torres — Pontes de Miranda afirma que, de acordo com o artigo 311 do Código Penal, se caracteriza o crime de brasileiros que se prestem a figurar como proprietários ou possuidores de ações, títulos ou valores pertencentes a estrangeiros. Exatamente isto aconteceu nas manobras do grupo Lafarge."

Ameaça

O General Torres concluiu: "Tudo o que dissemos ante à CPI da Câmara Federal constitui-se num brado de alerta contra a ameaça das multinacionais, que não respeitam os nossos direitos nem nossas leis, usando de todos os artifícios imaginários, legais ou ilegais, desafiando as nossas autoridades, iludindo-as e, muitas vezes, obtendo a sua convivência por meio dos seus prestigiosos *testas-de-ferro*. A Revolução de 1964 obrigou-se a combater intransigentemente a corrupção e a subversão, mas a indústria dos *testas-de-ferro* é um grande empecilho para que ela atinja os seus objetivos. No entanto, estamos confiantes que a missão será cumprida, custe o que custar. Continuaremos lutando, com a convicção de estarmos prestando um serviço ao Brasil, sem interesses subalternos, mas com a esperança de vê-lo feliz e independente, livre da cobiça dos alienígenas, para que os nossos filhos se orgulhem de nós."

Era o que tinha a dizer"

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, viver o dia-a-dia, fazer a crônica do cotidiano e escrever a história dos fatos e sua relação evidente e profunda com o comportamento humano, é o trabalho do repórter, homem de imprensa responsável pela comunicação mais direta e eficiente.

Quero registrar, Sr. Presidente, a passagem do Dia do Repórter, a ser comemorado em todo o território brasileiro, em homenagem ao profissional da imprensa que vive na rua e chega à redação, papéis soltos na pasta ou sob o braço, mãos à máquina, compondo, em linhas datilográficas, as observações que a responsabilidade do ofício fez anotar para transmitir.

A atuação do repórter, na imprensa escrita, falada e televisada, é de relevante valor moral, cultural e histórico, pois ele é a testemunha presente e visual de todos os fatos, como observador, cronista, comentarista, fotógrafo, cinegrafista e historiador.

Informando os fatos, o repórter registra a crônica diária do mundo político, esportivo, policial, administrativo, cultural, religioso, social e dos demais centros convergentes do interesse humano, comentando os acontecimentos, formando a opinião pública, levantando protestos, incentivando apoios. O repórter, com sua palavra, constrói toda uma estrutura de comunicação, despertando paixões e abatendo sentimentos menos dignos.

Em especial, Sr. Presidente, registro minhas homenagens aos repórteres do Estado do Rio de Janeiro, relembrando minha passagem, no inicio de minha vida de trabalhador, pelos caminhos que percorrem todos os repórteres, na busca da notícia, sem olhar horário, local, necessidade de alimentos, apenas pelo prazer de realizar-se, e nós, os repórteres, nos realizamos de fato no trabalho desenvolvido.

Antigos e atuais repórteres de todo o Estado do Rio de Janeiro serão homenageados como parte das comemorações do Dia do Repórter, que transcorre neste 10 de setembro.

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Rio, agora presidido por Gilson Monteiro, promove a comemoração da data.

A entidade de classe apontará os veteranos a serem distinguidos na festa dos jornalistas, enquanto os novos serão indicados pelas próprias equipes que terão para isso urnas à sua disposição nas próprias redações.

A Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro apoiou a iniciativa do Sindicato dos Jornalistas e a Srª Chefe da Assessoria de Moral e Civismo daquele órgão público, a Profª Maria Aparecida de Oliveira, foi designada para coordenar a colaboração a ser prestada ao Sindicato.

Em princípio ficou estabelecido que as professoras do Estado, de toda a rede escolar, incumbirão os alunos de realizarem trabalhos em forma de reportagem, levando-os no dia 10 de setembro para suas escolas.

Se de todas as profissões se pode dizer serem indispensáveis ao contexto da vida humana, mais ainda tal assertiva é autorizada sobre a atividade profissional do repórter, integrante da comunidade moderna como fator de formação social e da informação precisa e do momento.

Neste 10 de setembro, Sr. Presidente, esta Casa reconhece e homenageia o repórter brasileiro, de todos os jornais, do rádio e da televisão.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tendo sido publicado e Distribuído em Avulsos o Parecer nº 71, de 1975—CN, da Comissão Mista incumbida do estudo das Propostas de Emendas à Constituição nºs. 13 e 17, de 1975, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, neste Plenário, destinada à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 3, de 1975—CN, que "altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos".

Relatório nº 5, de 1975—CN.

Incide o veto sobre as partes a seguir indicadas, da nova redação dada, pelo art. 1º do Projeto, à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, considerada a numeração que passam a ter os dispositivos da Lei modificada:

I) no artigo 50, a palavra "ou" e a expressão "ou no da residência dos pais do Registrando", e

II) no item 6º do artigo 52, a palavra "legalmente".

Em discussão as partes vetadas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-las, declaro-a encerrada.

Em votação.

Há número para deliberação.

A Presidência esclarece que, de acordo com o disposto no art. 44, § único, combinado com o art. 107 do Regimento Comum, a votação far-se-á pelo processo nominal, sendo objeto de deliberação a matéria vetada.

Considerar-se-á aprovada a parte vetada se alcançar o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros de cada uma das Casas do Congresso.

Nos termos do § 2º do art. 43 do Regimento Comum, a votação começará pela Câmara dos Deputados.

Em votação a parte vetada relativa à palavra "ou" e a expressão "ou no da residência dos pais do Registrando", constante do Art. 50 do projeto.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Cantídio Sampaio, no exercício da Liderança da Aliança Renovadora Nacional na Câmara dos Deputados.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO (ARENA—SP) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, de acordo com entendimento já fixado, em se tratando de voto e havendo concordância entre as bancadas, tem sido dispensada a votação nominal. Quero comunicar a V. Exª que a bancada da Maioria e da Minoria estão de acordo na votação deste voto, razão por que creio que a aplicação da praxe na espécie é perfeitamente oportuna.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Laerte Vieira, Líder do Movimento Democrático Brasileiro na Câmara dos Deputados.

O SR. LAERTE VIEIRA (MDB — SC) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Minoria confirma a declaração feita pela Liderança da Maioria. Efetivamente, o voto apostado recaiu sobre duas expressões do art. 50 da Lei de Registros Públicos. Na sua primeira parte, o voto cuida de suprimir a possibilidade alternativa de registro de nascimento no lugar da ocorrência do parto e no local de residência dos pais, para determinar que se faça exclusivamente no local em que se deu o parto. O voto é procedente, e a Minoria aceita pelas razões que estão também aqui lançadas.

Queremos igualmente declarar a V. Exª que outra não é a posição das Lideranças com relação à segunda parte do voto. Também concordamos em manter o voto à palavra "legalmente" do item 6º do art. 52. De forma que há inteira concordância entre as Lideranças quanto às partes vetadas.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Conforme jurisprudência firmada pelo Plenário, estando de acordo as Lideranças, a votação será feita pelo processo simbólico.

Em votação, na Câmara dos Deputados, a parte vetada relativa à palavra "ou" e a expressão "ou no da residência dos pais do Registrando", constante do art. 50 do projeto.

Os Srs. Deputados que aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Rejeitada a parte vetada na Câmara dos Deputados, não será esta submetida ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à votação da parte vetada relativa à palavra "legalmente", constante do item 6º do art. 52 do projeto.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Rejeitada a parte vetada na Câmara dos Deputados, deixa de ser submetida ao Senado.

Rejeitadas as partes vetadas, fica, portanto, mantido o voto presidencial.

A Presidência determinará providências necessárias no sentido de ser comunicado o resultado da votação ao Senhor Presidente da República.

Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas.)

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96

LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

2 SUPLEMENTOS

{ ATOS COMPLEMENTARES Nºs 97 a 99
LEIS COMPLEMENTARES Nºs 13 a 20

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).

2 VOLUMES

1º VOLUME:

QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM DIS-
POSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- JURISPRUDÊNCIA;
- DOUTRINA;
- EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E
- REMISSÕES.

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterados pela Lei nº 5.925/73.

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: Cr\$ 70,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50